



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado do Instituto de Criminologia de Coimbra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:194—Adita um novo número ao artigo 39.º do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Portaria n.º 11:762—Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 84.º do Estatuto dos Oficiais da Armada—Revoga a portaria n.º 11:432.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:763—Revoga as portarias n.ºs 10:007, 10:287, 10:408 e 10:627, isenta da obrigatoriedade de adaptação ao funcionamento a gás pobre os veículos adstritos à exploração das carreiras de serviço público e anula o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 96, de 4 de Maio de 1945, relativo à indiferente utilização de um combustível líquido ou gás pobre nos automóveis pesados adaptados obrigatoriamente ao funcionamento a este gás.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:587, de 18 de Março de 1937, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças respectivamente de 31 de Outubro de 1946 e 6 de Fevereiro de 1947, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado do Instituto de Criminologia de Coimbra:

A anular:

1 escriturário, a 25\$ por dia.

A aumentar:

2 escriturários, a 600\$ por mês.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 11 de Março de 1947.—O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:194

Devendo considerar-se em comissão extraordinária os oficiais que prestem serviço na Direcção da Aeronáutica Civil ou nos transportes aéreos oficiais das nossas colónias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 39.º do Estatuto dos Oficiais da Armada é aditado mais um número, com a seguinte redacção:

4.º Nas unidades de aviação militar ou naval das colónias, na Direcção da Aeronáutica Civil e nos transportes aéreos oficiais das colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 11:762

Considerando que a portaria n.º 11:432, de 19 de Julho de 1946, determinou que as horas de voo realizadas no Secretariado da Aeronáutica Civil fossem contadas para efeitos de tirocínio;

Parecendo justo proceder de igual forma quanto às horas de voo realizadas nas divisões de transportes aéreos coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Que, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, o n.º 2.º do artigo 84.º do mesmo Estatuto passe a ter a seguinte redacção:

Para os oficiais especializados em aviação, quanto às horas de voo referidas no § 1.º do artigo 85.º, as quais podem ser mandadas contar pelo major general da armada, ouvida a Direcção da Aeronáutica Naval, quando realizadas:

- Nas unidades de aviação militar ou naval das colónias;
- Na Direcção da Aeronáutica Civil;
- Nos transportes aéreos oficiais das colónias.

2.º Revogar a portaria n.º 11:432, de 19 de Julho de 1946.

Ministério da Marinha, 22 de Março de 1947.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.